



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande

1

Quinta-feira • 28 de Julho de 2022 • Ano VI • Nº 1902

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis.....	02 a 02
Portarias.....	03 a 03



Leis



PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para que a Câmara aprecie e aprove

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o novo piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Caldeirão Grande, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor equivalente a 02 (dois) salários-mínimos, de acordo com disposições da norma supramencionada.

Art. 2º- Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão repassados pela União com dotação consignados no orçamento geral da União, na forma da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à maio de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, 28 de julho de 2022.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13

Portarias



PORTARIA N.º 001/2022 - CEPAD

EMENTA: Nomeia o servidor **Sr. ALCIDES JESUS DA CRUZ**, para exercer o *munus* de defensor dativo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 002-2022-PAD, face a ausência de apresentação de defesa pelo mesmo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DIANTE DO DECURSO DE PRAZO ESTIPILADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002-2022-PAD;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidor para atuar como defensor dativo perante o Processo Administrativo Disciplinar nº 002-2022-PAD, que apura a ocorrência de falta grave cometida por servidor efetivo do quadro próprio de servidores, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa insculpidos em nossa Carta Magna, art. 5º; e

CONSIDERANDO a conveniência para a celeridade do referido processo de que o servidor nomeado como dativo aceite o encargo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a nomeação para atuar como defensor dativo em favor do Sr.º Carlos Augusto Bezerra Baltar, no Processo Administrativo Disciplinar nº 002-2022-PAD, o servidor Sr. Alcides Jesus da Cruz mediante manifestação de interesse e compromisso de aceitar a designação ou, em situações excepcionais, comunicar por escrito, nos autos respectivos, os motivos da recusa.

§1º. Havendo algum motivo que impeça o servidor de continuar atuando no processo como dativo, este deverá informar à secretaria desta Casa e solicitar a sua destituição e a nomeação de outro servidor.

§2º. O servidor poderá substabelecer os poderes no processo para o qual foi nomeado.

Artigo 2º - O interesse e o compromisso referidos no artigo anterior serão manifestados mediante o aceite em comunicado próprio.

Artigo 3º - Afixe-se via deste expediente no átrio da sede do Prédio da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande. Publique-se na internet – Páginas oficiais de publicação. Comunique-se, pelo meio mais expedito ao servidor em questão.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caldeirão Grande, 26 de Julho de 2022

LEIDIJANE VILLARONGA RIOS
Presidente da Comissão Processante

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13